

#### PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

- 1 Verificação de Quórum
- 2 Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula
- 2.1 Assunto: Súmula da 69ª RO da CEEST de 07-11-2024
- 3 Leitura, Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas
  - 3.1 P2024/075550-7 CONFEA

Assunto: Resposta do PRÊMIO FMOI GREE MULHERES NA ENGENHARIA 2024

3.2 P2024/078000-5 CONFEA

Assunto: Participação do Sistema Confea/Crea nas Conferências das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP.

3.3 P2024/078204-0 CONFEA

Assunto: Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 002/2024 que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e estabelece procedimentos para a sua atualização".

3.4 P2024/079603-3 CONFEA

14º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua - 2025, ocorrerá no período de 28 a 30 de janeiro de 2025, em Brasília-DF.

3.5 P2024/080004-9 Crea-MS

Assunto: RELATÓRIO ANUAL 2024

4 - Comunicados





#### PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

4.1 F2024/066942-2 Marcio da Silva Soares

Processo: F2024/066942-2

Interessado: Marcio da Silva Soares

Assunto: Inclusão de novo titulo

4.2 F2024/065715-7 JOSE HERMANNE TORRES PEREIRA

Processo: F2024/0657157

Interessado: Jose Hermanne Torres Pereira

Assunto: Inclusão de novo titulo

4.3 P2024/072452-0 GLEICE COPEDÊ PIOVESAN

Processo: P2024/072452-0

Assunto: EXTRA PAUTA - PL 1088/2024

4.4 Processo :Cl n.073/2024/DAT Assunto: Cancelamento das Decisões n. 457, 458 e 459/2024 – CEEST, referente à 69ª Reunião Ordinária

4.5 F2024/074684-2 Luan Felix das Dores

Processo: F2024/074684-2

Interessado: Luan Felix das Dores

Assunto: Solicitação de Registro

#### 5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)





## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.1 Baixa de ART

5.2.1.1.1.1 F2023/116588-3 ROSANA DOS SANTOS SEBASTIAO SIQUEIRA

O Profissional: ROSANA DOS SANTOS SEBASTIAO SIQUEIRA, requer a baixa da ART: 1320230014286

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230014286.

5.2.1.1.1.2 F2024/007075-0 Gilmar Venancio de Melo Junior

O Profissional: GILMAR VENANCIO DE MELO JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320230091799

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230091799.

5.2.1.1.1.3 F2024/070753-7 RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA

A Profissional interessada (Engenheira Civil - Engenheira de Segurança do Trabalho Rachel Cavalheiro de Lima), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170002000, 1320170005586, 1320170005608, 1320170005789, 1320170007489, 1320170010062, 1320170014259 e 1320170018274.

Analisando o presente processo, constatamos que as ART's supra, estão devidamente assinadas pela Profissional interessada, porém, não estão assinadas pelos Contratantes, bem como, foi apresentado um requerimento solicitando a baixa sobre as penas da lei, afirmando que todas as supracitadas ART's tem mais de 05 anos(cópia anexa dos autos).





#### PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu:

3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explicita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

- I conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou
- II interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
- a) rescisão contratual;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320170002000, 1320170005586, 1320170005608, 1320170005789, 1320170007489, 1320170010062, 1320170014259 e 1320170018274, em nome da profissional Engenheira Civil - Engenheira de Segurança do Trabalho Rachel Cavalheiro de Lima, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe a Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS.





# PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.1.4 F2024/069672-1 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional: GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa da ART:1320240098637

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240098637.

5.2.1.1.1.5 F2024/069730-2 GILBERTO SANTOS SOUSA

寶豐 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O Profissional: GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a baixa da ART: 1320220068101

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220068101..



# PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.1.6 F2024/071637-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 13202401111148

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240111148.

5.2.1.1.1.7 F2024/072478-4 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil TIAGO DO NASCIMENTO SILVA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240120947.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

- I conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou
- II interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
- a) rescisão contratual;

劉皇 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra





# PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Considerando que o Artigo 40, Inciso II, ("II - a ART. Referente a prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no CREA desta circunscrição ou no CREA onde for realizada a atividade profissional; ou") da 1137/2023 Resolução

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240120947, em nome do profissional (Eng. Civil TIAGO DO NASCIMENTO SILVA), perante os arquivos deste Conselho.





# PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

#### 5.2.1.1.1.8 F2024/072479-2 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil TIAGO DO NASCIMENTO SILVA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240132435 e 1320240109221

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

- I conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou
- II interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
- a) rescisão contratual;

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240132435 e 1320240109221, em nome do profissional (Eng. Civil TIAGO DO NASCIMENTO SILVA), perante os arquivos deste Conselho.





## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.1.9 F2024/072761-9 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa das ART's:1320240134260, 1320240136355 e 1320240134585

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240134260, 1320240136355 e 1320240134585.

5.2.1.1.1.10 F2024/072769-4 ALEX BATISTA BRAGA

影響 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O Profissional: ALEX BATISTA BRAGA, requer a baixa da ART: 1320230151187

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230151187.



## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.1.11 F2024/072802-0 TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO

O Profissional: TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO, requer a baixa da ART: 1320240138040

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240138040.

5.2.1.1.1.12 F2024/075466-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

寶豐 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O Profissional: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320230083397

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230083397.





## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.1.13 F2024/075743-7 GILBERTO SANTOS SOUSA

O Profissional: GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a baixa da ART: 1320240149712.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240149712.

5.2.1.1.1.14 F2024/075901-4 BRUNO ALVES BENANTE

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O Profissional: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART:1320230143245

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230143245.





# PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.1.15 F2024/075919-7 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320240074486.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240074486..

5.2.1.1.1.16 F2024/078328-4 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

寶豐 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240157489

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240157489.





## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.1.17 F2024/078329-2 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240156092

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240156092.

5.2.1.1.1.18 F2024/078330-6 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240155342

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240155342.

5.2.1.1.1.19 F2024/078332-2 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240155149.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA:

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240155149.



## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.1.20 F2024/078333-0 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240155337.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA:

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240155337.

5.2.1.1.1.21 F2024/078334-9 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240153269

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240153269.

5.2.1.1.2 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

副教育員 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra





## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.2.1 F2024/075007-6 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, requer o cancelamento de sua ART nº 1320240145189, bem como o ressarcimento da taxa paga.

Argumenta em seu requerimento, que a solicitação de cancelamento se faz necessária em razão de ter emitido ART com CNPJ errado.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confes, somos pelo deferimento do cancelamento da ART nº 1320240145189 do Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, bem como ressarcimento da taxa paga.

#### 5.2.1.1.3 Inclusão de Novo Título

5.2.1.1.3.1 F2023/112752-3 Leonardo Barbosa da Silva

O Interessado **LEONARDO BARBOSA DA SILVA**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 20/04/2023, pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR, com carga horária de 600 horas/aulas (Periodo - 23/02/2022 a 22/02/2023)- CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO -ESD,

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Civil, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, concluido em 2020..

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.

5.2.1.1.3.2 F2024/009733-0 Helder Pereira de Figueiredo Junior

O profissional interessado Engenheiro Agrônomo Helder Pereira de Figueiredo Júnior, requer a este Conselho a anotação do





#### PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento das seguintes exigências: Verificação junto a instituição de ensino a autenticidade do certificado emitido, visando o atendimento ao disposto nos artigo 12° da Resolução nº 1.007/13 do Confea, considerando que: - No Certificado apresentado consta que o curso foi realizado no período de 12/08/2023 a 27/11/2023, portanto divergente do período informado no último Oficio 105/2024 MB/SEC - NEAD encaminhado e Histórico Escolar apresentado. - Divergências nos Ofícios: 076/2024 BC/SEC - NEAD, 091/2024 VMB/SEC - NEAD e 105/2024 MB/SEC - NEAD, quanto a área de conhecimento do curso realizado, carga horária, registro do certificado, CREA encaminhado, Reconhecimento do curso e período de conclusão. Manifestamos também por solicitar a Unicesumar o encaminhamento a este Regional, da documentação completa correta do curso realizado, para prosseguimento da análise requerida pelo profissional interessado, sob pena de indeferimento do registro do curso de pósgraduação. Manifestamos ainda por determinar a Coordenadoria de Registro e Cadastro que encaminhe anexo a diligencia solicitada os seguintes documentos apresentados: Certificado, Histórico Escolar, Oficio 076/2024 BC/SEC - NEAD, Oficio 091/2024 VMB/SEC - NEAD e Oficio 105/2024 MB/SEC - NEAD. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado do Ofício - 359/2024 J P N / SEC - NEAD, nos seguintes termos: Em atendimento a solicitação de Verificação de Autenticidade de Documento Escolar, declaramos, a pedido da parte interessado que Helder Pereira de Figueiredo Júnior, portador do RG nº 000941620 SSP/MS CPF 005.508.981- 07 e registro acadêmico nº 451578 iniciou em 12/08/2023 e concluiu em 27/11/2023, nesta Instituição de Ensino Superior, devidamente recredenciada pela Portaria MEC 367 DE 27/03/2020, D.O.U. Nº 62, SEÇÃO 1, PÁG. 51 de 31 de março 2020, o Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, com área de conhecimento em Engenharia, produção e construção, autorizado pela Resolução CONSEPE nº 055 de 29/11/2021. Declaramos que o curso atende às especificações da resolução CNE/CES № 1, de 06 de abril de 2018, ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017, e no Parecer nº 44, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação. Declaramos que as disciplinas da Pós-Graduação em Segurança do Trabalho, cursada nesta instituição de ensino, foram devidamente aproveitadas na Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O curso de Segurança do Trabalho, realizado na modalidade EAD, teve início em 12/03/2020 e conclusão em 25/01/2023, totalizando 400 horas. Informamos ainda que, o Certificado do referido aluno foi registrado em 28 de setembro de 2024 - sob registro № 27967 - Livro 1 - Processo nº 27967/2024 nos Termos do Art. 48 da Lei 9394/96. O referido curso tem carga horária de 680 horas na modalidade EAD no Polo de Apoio Presencial na cidade de CAMPO GRANDE - MS. Considerando ainda o protocolo F2023/0301074 do profissional interessado indeferido por este Regional em 26/07/2023.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n° 359/91, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.





# PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.3 F2024/011038-7 Matheus Henrique Ramos Knauf

O Interessado MATHEUS HENRIQUE RAMOS KNAUF, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em 17/01/2024, pela CENTRO UNIVERSITARIO CELSO LISBOA- na modalidade EAD, com carga horária de 610 horas/aulas. Período de (27/08/2022 A 16/01/2024)

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Civil pela UNIDERP, (Concluido em 30/06/2022).

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições : § 1º do Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, nos termos do Art. 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea.(Conforme deliberação do CRA RJ)..

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.





## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.4 F2024/035523-1 Bruna Guilhem Perez

A Interessado BRUNA GUILHEN PEREZ requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 30/07/2021, pela CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, com carga horária de 730 horas/aulas.

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Civil, pela Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã - FATEP - UNIESP. S.A. em 19/12/2018.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA.

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.





# PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.5 F2024/074709-1 Crislorraine de Paula Gripe

副教育員 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A Interessada CRISTORRAINE DE PAULA GRIPE, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em 11/05/2022 - (PERIODO - 02/04/2022 A 31/03/2020), pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - SP, com carga horária de 680 horas/aulas.

Considerando que a profissional em Engenharia Civil, pelo CENTRO UNIVERSITARIO DE VOTUPORANGA - SP, (Concluido em 28/12/2017).

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das: "Atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea. (Conforme deliberação do CREA SP).

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso





#### PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.6 F2024/073589-1 Paulinei Baraba

O Interessado PAULINEI BARABA requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em 29/03/2023 (Periodo - 15/06/2021 A 29/03/2023), EM ENGENHARIA DE SEGURAÇA DO TRABALHO - EAD, pela FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - VIRGINOPOLIS - MG, com carga horária de 650 horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Ambiental - ESTACIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE- Concluído em 31/12/2019.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA, Atribuições iniciais de Campo de Atuação Profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho. (Conforme deliberação do CREA MG).

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.



Luciana Pereira de Matos en

P2024/080030-8 por

Incluído no processo

## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.7 F2024/052250-2 Fernando de Souza Melchior

O Interessado FERNANDO DE SOUZA MELCHIOR requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança** do **Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 20/07/2022 (Preiodo - 26/02/2021 a 13/07/2022), pela FABRAS - FACULDAD IBRA DE BRASILIA, com carga horária de 600 horas/aulas, CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EAD.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Ambiental, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, concluido em 31/12/2020.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA (Conforme deliberação do CREA DF).

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.

5.2.1.1.3.8 F2024/066337-8 RENATO MARTINEZ ACOSTA

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O Interessado( Sr. Renato Martinez Acosta) graduado em Engenharia Ambiental na data de 30 de junho de 2023, requer a anotação do curso de pósgraduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista, em 10 de outubro de 2024 da UNICSUL-Universidade Cruzeiro do Sul - Campus São Miguel, da cidade de São Paulo-SP, pela conclusão do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de Especialização, Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de: 01/09/2023 a 31/08/2024, com carga horária total de 680 horas/aulas.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC-Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.





#### PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.9 F2024/068962-8 LUIZ OTÁVIO ALVAREZ DE ARRUDA LOBO

O Interessado(Luiz Otávio Alvarez de Arruda Lobo) graduado em Engenheira Mecânica na data de 31/12/2020, requer a anotação do curso de pósgraduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista, em 30/10/2023 da Universidade Estácio de Sà, da cidade do Rio de Janeiro-RJ, pela conclusão do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 26 de março de 2021 à 30 de junho de 2022, com duração de 636 horas/aulas.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-RJ.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC-Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.

5.2.1.1.3.10 F2024/069222-0 Donhes Santos Soares

A Interessada DONHES SANTOS SOARES, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em 12/09/2024, pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR, com carga horária de 600 horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO -ESD,

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Mecânica, pela Universidade Pitagoras Unopar, em 14/08/2023.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.



## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.11 F2024/069280-7 Fernando Kiribáo Martins Cavalcanti

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Fernando Kiribáo Martins Cavalcanti, **colou grau em 29/08/2023** e o seu diploma é de 24/10/2023 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, requer a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu - Engenharia de Segurança do Trabalho, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR, **no período de 18/10/2023 a 16/10/2024**, com 600 horas.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 e da Resolução n. 1.073/16, ambas do Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu - Engenharia de Segurança do Trabalho, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR. Terá as atribuições de acordo com o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n 359/1991 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.3.12 F2024/071628-5 WELLINGTON BRAS SANTANA JUNIOR

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O Interessado WELLINGTON BRAS SANTAN JUNIOR, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD.

Recebeu o Certificado de especialista em 11/10/2024, pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - SP, com carga horária de 680 horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Eletrica pela Universidade Catolica de Goias, concluido em 15/05/2009.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das: "Atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea." (Conforme deliberação do CREA SP).

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das: "Atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea." (Conforme deliberação do CREA SP).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional





## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.13 F2024/071779-6 BRUNO CESAR DA SILVA COSTA

O Interessado BRUNO CESAR DA SILVA COSTA requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 11/10/2024, pela FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - S. PAULO/SP, com carga horária de 740 horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Civil pela AEMS, no 1º Semestre do 2017.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA SP).

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.



Luciana Pereira de Matos en

n. P2024/080030-8

Incluído no processo



## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.14 F2024/072750-3 LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O Interessado LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em 16/09/2024, pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR- na modalidade EAD, com carga horária de 680 horas/aulas. Período de (03/02/2023 a 12/09/2024)

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Eletrica pela AEMS - TRES LAGOAS/MS, (Conclui no 2º Semestre de 2020)).

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do **artigo 4º da Resolução n. 359/91-C**ONFEA (Conforme Deliberação do CREA MS).

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.



## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.15 F2024/073007-5 Fábio da Silva Oliveira Monteiro

O Interessado FABIO DA SILVA OLIVEIRA, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em **22/102024**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR**, com carga horária de **600** horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO -EAD,

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Mecanica pela Centro Universitario Anhanguera de C. Grande/MS - UNAES , em 10/02/2020..

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.

5.2.1.1.3.16 F2024/074545-5 LEONARDO DA SILVA CRUZ

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O Interessado LEONARDO DA SILVA CRUZ requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em11/102024, pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR, com carga horária de 600 horas/aulas.

O profissional concluiu o curso de Engenharia Civil pela Universidade de Cuiaba, em 08/08/2018.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC.





# PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.17 F2024/074544-7 Eduarda Coene de Medeiros

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A Interessada **EDUARDA COENE DE MEDEIROS**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 18/07/2024, pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR- na modalidade EAD, com carga horária de 740 horas/aulas. Período de (09/08/2023 a 07/06/2024)

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Ambiental e Sanitária pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande/MS, (colou grau em 31/03/2021).

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do **artigo 4º da Resolução n. 359/91-C**ONFEA.

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.





# PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.18 F2024/074765-2 JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A Interessado JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em 21/10/2024, pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR, com carga horária de 600 horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO -EAD, (periodo 15/08/2023 a 13/08/2024)

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Ambiental e Sanitária, pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - PRESIDENTE PRUDENTE, com conclusão do Curso em 18/06/2022.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.



## PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.19 F2024/074967-1 ANTONIO CORDEIRO YAMADA

O Interessado ANTONIO CORDEIRO YAMADA, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD.

Recebeu o Certificado de especialista em 07/11/2024, pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - SP, Campus São Miguel, com carga horária de 680 horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Mecanica,, pelo CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA PITAGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE MS,colou grau em 27/08/2021.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das: "Atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea." (Conforme deliberação do CREA SP

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso

5.2.1.1.3.20 F2024/075043-2 DIVANIA DE SOUZA DA SILVA

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A Interessada DIVANIA DE SOUZA DA SILVA requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 05/09/2024 (Período - 23/08/2023 a 21/08/2024), pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR, com carga horária de 600 horas/aulas.

A profissional e graduada em Engenharia Química, pela Universidade de S. Paulo, colou grau em 16/01/1993.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA Conforme deliberação do CREA PR)..

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC.





## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.21 F2024/075812-3 Isadora Gomes Ribeiro

A Interessado ISADORA GOMES RIBEIRO, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em 12/11/2024, pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR, com carga horária de 600 horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO -ESD,

Considerando que a profissional e graduado em Engenharia Civil, pela UFMS, Concluido em 01/08/2023...

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.



Luciana Pereira de Matos en

n. P2024/080030-8 por

Incluído no processo



## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.22 F2024/075947-2 JOSÉ EVERTON DE MELLO PEREIRA

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O Interessado **JOSÉ EVERTON DE MELLO PEREIRA**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 10/09/2024, pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR- na modalidade EAD, com carga horária de 680 horas/aulas. Período de (24/02/2023 a 12/04/2024)

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia de Produção pela Faculdade Unigran, (Concluiodo em 16/12/2022).

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do **artigo 4º da Resolução n. 359/91-C**ONFEA.(Conforme deliberação do CREA PR)..

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.





## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.23 F2024/075970-7 Marcus Vinnicius Azuaga Gallego

O Interessado MARCUS VINICIUS AZUA GALLEGO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança** do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em 12/11/2024, pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR, CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD, com carga horária de 600 horas/aulas.

O profissional concluiu o curso de Engenharia Mecanica pela Centro Universidade Anhanguera Pitagoras Unopar de Campo Grande/MS, concluido em 27/08/2021.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme deliberação do CREA PR)..

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC.

5.2.1.1.3.24 F2024/076250-3 GRAZIELLI CAROLINE ROCHA AGUIAR

A Interessada GRAZIELLI CAROLINE ROCHA AGUIAR, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**.

Recebeu o Certificado de especialista em 29/10/2024, pela **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN**,(Periodo: 10/2023 A 09/2024) com carga horária de **680** horas/aulas.

Considerando que a profissional e graduado em Agronomia, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, e colou grau em 29/07/2010..

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.





#### PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.25 F2024/076317-8 Julia de Souza Menezes da Costa

A Interessada JULIA DE SOUZA MENEZES DA COSTA, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**.

Recebeu o Certificado de especialista em18/10/2024, pela **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN**, (periodo: 03/2020 a 09/2024),com carga horária de **680** horas/aulas.

Considerando que a profissional e graduado em Engenharia Civil, pela UNIGRAN, conclusão em 19/12/2019.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.

5.2.1.1.3.26 F2024/076424-7 RANDAL DUTRA

O Interessado RANDAL DUTRA, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD.

Recebeu o Certificado de especialista em18/10/2024, pela CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, com carga horária de 680 horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Agronomia, colou grau em 13/12/2005.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.



de Matos en

Luciana

por

P2024/080030-8

Incluído no processo



## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.3.27 F2024/076645-2 Robson Aparecido Rodrigues Nunes dos Santos

O Interessado ROBSON APARECIDO RODRIGUES N. DOS SANTOS, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho** 

Recebeu o Certificado de especialista em 15/07/2024, EM ENGENHARIA DE SEGURAÇA DO TRABALHO - EAD, pela FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - VIRGINOPOLIS - MG, com carga horária de 650 horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Civil - UNIGRAN - Concluído em 17/12/2021.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA, Atribuições iniciais de Campo de Atuação Profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho. (Conforme deliberação do CREA MG).

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.

5.2.1.1.4 Interrupção de Registro

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

5.2.1.1.4.1 F2024/073601-4 MARLON MOREIRA MIAGUI

O profissional Eng. de Energia e Eng. de Seg. do Trabalho MARLON MOREIRA MIAGUI requer a interrupção de registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção de registro do Eng. de Energia e Eng. de Seg. do Trabalho MARLON MOREIRA MIAGUI no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



de Matos en

Luciana

P2024/080030-8

Incluído no processo



## PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.4.2 F2024/074680-0 Lucas Jeferson Santos da Silva

O interessado, Eng. de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Lucas Jeferson Santos da Silva, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao deferimento da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.4.3 F2024/077325-4 Romel Cuellar Mercado Júnior

O Profissional ROMEL CUELLAR MERCADO JUNIOR interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.5 Registro





#### PAUTA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.1.5.1 F2024/073739-8 Carlos Daniel Gomes da Silva

O interessado, Carlos Daniel Gomes da Silva, requer anotação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea.

Recebeu o certificado em 09/11/2023 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em Londrina - PR.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, conforme determinação do Crea-PR em sua DECISÃO CEAEST-Crea-PR 211/2022.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.2 Indeferido(s)





# PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.2.1.2.1 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.2.1.1 F2024/070396-5 HEBER PISCIOTTANO

O profissional Eng. de Produção - Materiais e de Seg. do Trabalho HEBER PISCIOTTANO requer a baixa da ART n. 1320210085411 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BRPEC AGRO-PECUARIA S.A, contrato realizado com o profissional. Em análise aos documentos encaminhados, verificamos as seguintes divergências: 1- o nome do profissional está errado com inclusão do SILVA; 2- o número de registro do profissional no CREA-MS é 14.798 e não 8.795; 3- o profissional Eng. Agrônomo Renan Marcos da Silva que assina o atestado não possui ART de cargo e função pela empresa e, o seu número de registro no CREA-MS é 62.958; 4- o valor do contrato na ART consta R\$ 100,00 (cem reais) e no atestado consta R\$ 570.000,00 ( quinhentos e setenta mil reais); 5- o profissional que realizou o serviço está assinando o atestado junto com o contratante; 6- o profissional Eng. de Produção - Materiais e de Seg. do Trabalho HEBER PISCIOTTANO não possui atribuições para realizar NR-10.

O profissional Eng. de Produção - Materiais e de Seg. do Trabalho HEBER PISCIOTTANO requer a baixa da ART n. 1320210085411 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BRPEC AGRO-PECUARIA S.A, contrato realizado com o profissional. Em análise aos documentos encaminhados, verificamos as seguintes divergências: 1- o nome do profissional está errado com inclusão do "SILVA"; 2- o número de registro do profissional no CREA-MS é 14.798 e não 8.795; 3- o profissional Eng. Agrônomo Renan Marcos da Silva que assina o atestado não possui ART de cargo e função pela empresa e, o seu número de registro no CREA-MS é 62.958; 4- o valor do contrato na ART consta R\$ 100,00 (cem reais) e no atestado consta R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); 5- o profissional que realizou o serviço está assinando o atestado junto com o contratante; 6- o profissional Eng. de Produção - Materiais e de Seg. do Trabalho HEBER PISCIOTTANO não possui atribuições para realizar NR-10. Diante de todo o exposto, considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, DECIDIU manifestrase de parecer pela nulidade da ART n. 1320210085411, indeferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica. Comunicar ao Departamento de Fiscalização - DFI que a empresa BRPEC AGROPECUARIA S.A, não possui registro no CREA-MS. Solicitamos, também, por encaminhar à CEEST para análise e manifestação, caso necessário.

- 5.3 Relatos de Processos Éticos
- 5.4 Relatos de Processos Administrativos
- 5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração -





# PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2024

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.5.1.1.1 I2024/050514-4 OSEIAS CARVALHO RODRIGUES

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 2 de agosto de 2024, sob o nº 12024/050514-4, em desfavor de Oseias Carvalho Rodrigues, considerando ter atuado em elaboração de LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, para Agrodinâmica Comércio e Representações Ltda., em Campo Grande - MS, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Devidamente notificada em 8 de agosto de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/052438-6, argumentando o que segue: "A OSCR -Treinamentos e Assessorias em Segurança no Trabalho inscrita no CNPJ: 31.459.276/0001-66 infraassinado, empresa prestadora de serviços sobre Segurança e Saúde do Trabalho - SST, vem respeitosamente informar Vossa Senhoria, que já está em andamento as providências para regularizar o registro da empresa junto ao CREA/MS e assim, cumprir as leis em vigor. Portanto, considerando os prazos para os aprontamentos e análises documental, bem como, o parecer desse conselho, solicitamos um prazo de 20 (vinte) dias, para que possamos cumprir com as exigências obrigatórias. Senhor Auditor Fiscal, não tínhamos conhecimento dessas exigências, até então, estávamos entendendo que, o proprietário da empresa possuindo o registro nesse conselho como pessoa física, já estava atendendo as leis e normas sobre as atividades que desenvolvemos. Nesse sentido, com muito respeito a esse conceituado conselho, fazemos um pedido para não considerar a cobrança do valor da multa sobre o auto de infração em questão, pois realmente desconhecíamos tal exigência e não faz parte da nossa política organizacional infringir e contrariar os ditames da legislação. Desde já agradecemos e contamos com vossa valorosa compreensão e ficamos na expectativa de um parecer favorável."

Em análise ao presente processo e, considerando que a empresa autuada obteve seu registro em 3 de setembro de 2024, conforme consulta ao Sistema, sou a favor da procedência do auto de infração nº 12024/050514-4, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.

6 - Extra Pauta

